



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

**PARECER Nº: 147/2025 - Comissão de
JUSTIÇA**

PROCESSO Nº: 4881/2025

INTERESSADOS: Ver. Dr. Fabio Lopes

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 182/2025

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 182/2025, que altera a Lei nº 7.506, de 10 de julho de 1997.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa à Lei Orgânica do Município de Santo André (art. 42, III, VI) e ao princípio da harmonia e independência entre os poderes consagrado no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM 182/2025.

Sala das Comissões, em 23 de setembro de 2025, 473º ano de fundação da cidade.

Relator:

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Aprovado o Parecer nº 147/2025 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 182/2025.

Presidente e membros:

TONINHO CAIÇARA
Vereador

DR. FÁBIO LOPES
Vereador

DR. MARCELO CHEHADE
Vereador



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100370033003800340032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.